



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba relativas ao Exercício de 2009.



Protocolo: 0000773
24/05/2012 - 17:08:34

PDL Projeto de Decreto Legislativo 4/2012

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

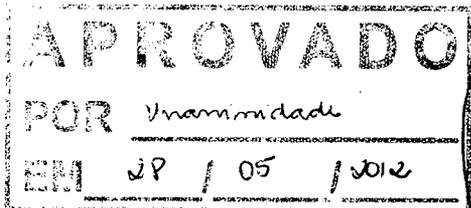
A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Decreto Legislativo

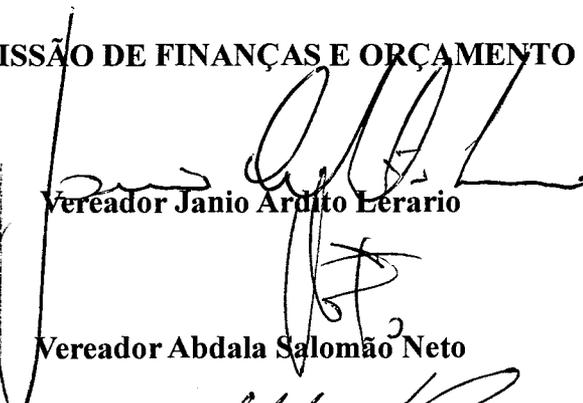
Art. 1º – Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao Exercício de 2009, em razão das inúmeras irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC 000499/026/09, conforme contido às folhas 314 a 329, do apurado pela Comissão Especial de Inquérito instituída pelo Ato nº 16/2010 para apurar suposto esquema de fraudes nos contratos da merenda escolar do município, e pela análise da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de maio de 2012.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO




Vereador Janio Ardito Lerario


Vereador Abdala Salomão Neto


Vereador Martim Cesar



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em que pese a respeitosa manifestação opinativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 000499/026/09, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis manifesta-se contrariamente à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal referentes ao Exercício de 2009, pelos motivos abaixo expostos.

O laudo de auditoria do próprio Tribunal de Contas, elaborado pela Fiscalização da Unidade Regional de Guaratinguetá, apontou diversas irregularidades procedimentais, quais sejam:

- Lei Orçamentária contendo autorização para abertura de créditos suplementares em percentual superior ao da inflação estimada para 2009, denotando ausência de ação planejada.
- Ausência de cobrança de ISSQN sobre serviços cartoriais.
- Ausência de lei para cobrança de taxas de fiscalização de vigilância sanitária.
- Pagamento de verbas de sucumbência não efetuado através de fundo autônomo de despesa, contrariando o disposto no Estatuto da OAB.
- Dívida Ativa não subsidiária em “tributária” e “não tributária” e não classificada em “curto” e “longo” prazo, contrariando legislação vigente.
- Recolhimento ao Funset de valor inferior a 5% dos créditos efetuados na conta vinculada à despesa de multa de trânsito.
- Não movimentação de “Royalties” em conta vinculada, da receita “royalties”, ensejando desvio de finalidade.
- Não movimentação através de conta bancária vinculada dos recursos do FUNDEB, das transferências destinadas ao transporte de alunos, dos recursos PNAT e do QESE, sendo que os recursos são transferidos para outras contas correntes, ensejando desvio de finalidade.
- Plano Municipal de Saúde que não possui quantitativos físicos e financeiros. Não aprovação da Gestão de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde. Saldos Financeiros não discriminados nos Balanços Financeiro e Patrimonial, em contrariedade à LRF.
- Ausência de previsão na lei acerca dos critérios par a concessão de bolsa atleta, o que faz com



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

que sua concessão não atenda ao princípio da impessoalidade.

- Divergência ente a quantidade de bolsas de estudo colocada à disposição da população através do edital e quantidade de bolsas efetivamente pagas, denotando ausência de publicidade e de impessoalidade relacionada à despesas.
- Transferências de valores recebidos do Fundo de Previdência Municipal, na conta do tesouro municipal, descaracterizando a natureza de “conta vinculada” próprias dos fundos de previdência.
- Pregão Presencial nº 166/2009 – aglutinação de itens em lotes sem justificativas ou razões plausíveis, restringindo a competitividade; exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade não pertinente e não compatível em características, quantidades e prazos com alguns lotes do objeto da licitação, tornando inapropriada tal exigência; exigência de atestados de desempenho comprovando serviços em quantidade superior à licitada; etc
- Pagamento de adicional de insalubridade com base em laudo desatualizado (pagamento em 2009, laudo datado de 2003).
- Movimentações financeiras em banco privado, em desatendimento ao art. 164, § 3º - CF.
- Ausência de levantamento geral dos bens móveis e imóveis. Não apresentação da Portaria que institui a comissão encarregada do inventário do patrimônio. Não apresentação dos Termos de Responsabilidade relativos à guarda dos bens patrimoniais. Diversos bens sem plaquetas de identificação. Ausência de controle de gastos de manutenção dos veículos de forma individualizada. Autorização para doação de imóveis em dissonância com a legislação.
- No quesito transparência da gestão pública, demonstrativo das projeções atuariais utilizando os dados de 2004. Não publicação da tabela de salários. Não publicação da quantidade de secretários de governo.
- Descumprimento das recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas relacionadas a planejamento e execução física, aprimoramento do mecanismo de cobrança da dívida ativa, rigor formal das despesas, formalidades da Lei nº 8666/93 e ordem cronológica de pagamentos. Não apresentação dos relatórios mensais elaborados pelo controle interno. Ausência de pareceres do controle interno nos processos de adiantamentos, prestações de contas ou qualquer rotina de trabalho inerente às controladorias internas, denotando desatendimento à legislação. Planilhas de obras não contempladas pelo “Cadastro eletrônico de Obras em Execução dessa Casa”.
- Demonstrativos do PPA, LDO e LOA não recepcionados pelo Sistema AUDESP,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

impossibilitando a análise de alguns itens e evidenciando que os documentos foram elaborados de modo não compatível com o sistema; contabilização em desacordo com a técnica determinada pelo AUDESP, acarretando na emissão de demonstrativos em dissonância com os apresentados pela Origem, o que descaracteriza desatendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

A Câmara de Vereadores, cumprindo seu dever fiscalizatório, diante de inúmeras denúncias, instaurou pelo Ato nº 16/2010, uma Comissão Especial de Inquérito com o objetivo de apurar irregularidades na contratação da merenda no município de Pindamonhangaba.

A relatório final da referida CEI apurou irregularidades que apontam para a responsabilização e punição do Prefeito Municipal – Sr. João Antônio Salgado Ribeiro, posto que configurada a infração político-administrativa, conforme disposto no art. 67, X, c/c art. 64, § 2º da LOM (relatório anexo).

O mencionado relatório, assinado por todos os membros da CEI (Vereador José Carlos Gomes – Cal, Vereador José Alexandre Faria, Vereador Marcos Aurélio Villardi, Vereadora Geni Dias Ramos e Vereador Janio Ardito Lerario) opinou pela abertura de uma comissão processante, o que veio a ocorrer.

A irregularidade na merenda escolar também foi objeto de investigação pelo Ministério Público local, originando Ação Civil Pública, em trâmite na Justiça Federal.

Sobre o mesmo assunto, foi enviado a esta Casa de Leis Ofício CGCRRM nº 684/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do Acórdão – TC 000872/007/06, que “julgo irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas” do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a empresa Verdurama Atacadista de Alimentos Ltda, empresa esta contratada para a prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar.

Tal contrato, assinado em 2006, foi prorrogado sucessivamente, estando em vigor



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

no ano de 2009, referente às Contas aqui apreciadas, representando, assim, mais uma irregularidade.

Diante de todo o exposto, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, base da Administração Pública, não há como a Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se de outra maneira, a não ser pela rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba referentes ao exercício de 2009.